

## **JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Pregão Eletrônico nº. 0043/25**

**Objeto: Aquisição de bombas submersas para poços artesianos e peças para reserva operacional de uso da CESAMA, conforme especificações contidas no Termo de Referência.**

### **1. DA PRELIMINAR**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **ACARVE COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA, CNPJ: 35.764.167/0001-03**, contra sua desclassificação no certame no tocante ao item 13.

A peça recursal foi divulgada no Portal de Compras do Governo Federal e na área de licitações, do site da CESAMA para conhecimento dos teores por parte de todos os interessados.

### **2. DAS FORMALIDADES LEGAIS**

No prazo concedido para registro do recurso no sistema eletrônico, manifestou-se a empresa **ACARVE COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA, CNPJ: 35.764.167/0001-03**, cujos argumentos serão sucintamente enunciados abaixo, estando a peça publicada integralmente em [www.cesama.com.br](http://www.cesama.com.br).

Alega a recorrente que:

*Nossa empresa participou do pregão em referência ofertando lances para o item 13, sagrando-se vencedora. Entretanto, restamos desclassificados sob o singelo argumento de “monobloco horizontal de superfície e foi enviado catalogo de bomba multiestagio de poço artesiano”. Acreditamos ser desclassificados por equívoco, pois nosso produto atende ao solicitado, é uma bomba monobloco e provavelmente tendo participado de outros itens do mesmo certame existe a possibilidade de que tenham confundido os arquivos com os catálogos e folders de cada item, muito provavelmente com ofertado por nossa empresa no item 12, marca Ebara (uma bomba para poço). O arquivo com o catálogo da bomba modelo THEBE THS-18 7,5cv TRIF 220/380/440v foi nomeada como “Catálogo THEBE THS-18 7,5CV*

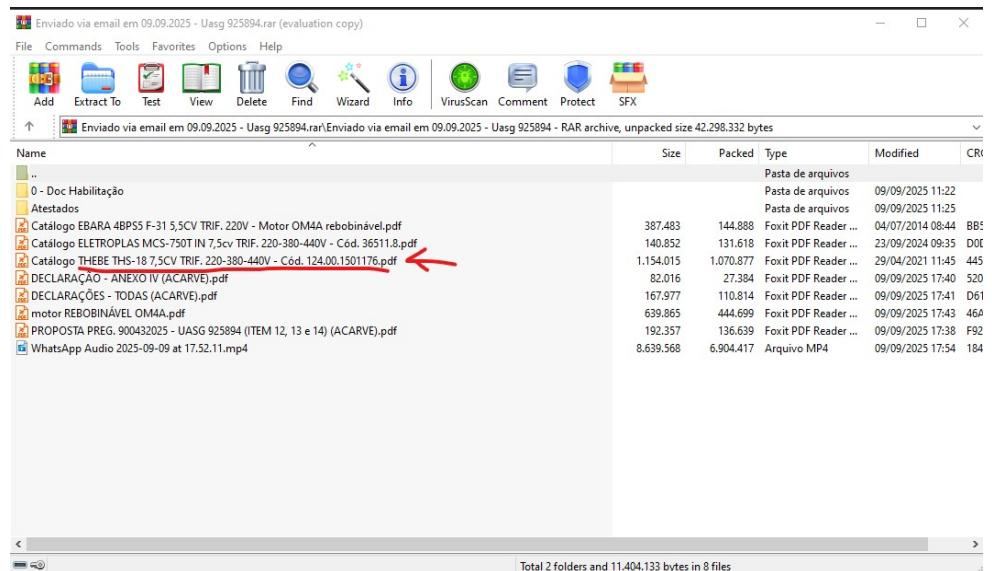
**Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099**

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

**Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.**

*TRIF. 220-380-440V - Cód. 124.00.1501176" e encontra-se disposta na pasta da seguinte forma:*



*Ademais, o item aceito para a empresa quinta colocada no valor de R\$ 6.887,13, enquanto nossa empresa primeira colocada ofereceu o último lance no valor de R\$ 5.429,89, uma diferença de R\$ 1.457,24 a maior que onera o erário podendo ser melhor aproveitada pela administração pública em outras necessidades.*

Por derradeiro, solicita o fornecedor que:

*Ante ao exposto, acreditando ter sido um equívoco, provavelmente basearam-se no catálogo Ebara de outro item enviado no mesmo anexo, pugnamos pelo retorno do item à nossa empresa que ofereceu bomba monobloco conforme especificações solicitadas, visando em primeira instância preservar o interesse público e a economicidade no processo*

Estabelece O Edital do Pregão Eletrônico nº. 0043/25 os requisitos imprescindíveis para o reconhecimento do recurso administrativo, a saber:

10.2 O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer a todos os seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

- ser dirigido Diretor Presidente da CESAMA, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 10.1;
- ser registrado tempestivamente em campo próprio do Portal de Compras do Governo Federal;

**Companhia de Saneamento Municipal – Cesama**  
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

No prazo recursal, registrou-se a intenção no portal de compras governamentais. Assim, em análise aos requisitos de admissibilidade recursal, temos:

- Sucumbência: somente empresas que não obtiveram êxito em sua pretensão de vencer o certame manifestaram intenção de registro recursal;
- Tempestividade: as empresa registrou suas razões tempestivamente no sistema eletrônico, conforme previsão Editalícia, no prazo previsto no instrumento convocatório;
- Regularidade Formal: quando da apresentação das razões recursais, a recorrente não observou integralmente as formalidades previstas no Edital.

Entretanto, observando o princípio da autotutela, serão analisadas as razões recursais.

### 3. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

Pelo Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 0043/25 a CESAMA levou ao conhecimento público a abertura de certame cujo objeto é **Aquisição de bombas submersas para poços artesianos e peças para reserva operacional de uso da CESAMA, conforme especificações contidas no Termo de Referência**.

O Edital, convocando os interessados para a apresentação de suas propostas e fixando as condições de realização da licitação obedeceu às exigências legais e regulamentares para a formalização do ato administrativo.

O pregoeiro Alexandre Tedesco Nogueira iniciou a sessão na data e hora agendados, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

. O fornecedor **ACARVE COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA, CNPJ: 35.764.167/0001-03** teve proposta desclassificada para o item 13 conforme abaixo após parecer técnico da área técnica deste certame, representada por Ronaldo Guimarães Reis:

Em 10/09/2025 09:05, DELC - Alexandre escreveu:

Caro Ronaldinho, seguem propostas recebidas para o PE 0043 para sua análise.

Os itens estão agrupados por números pra facilitar sua análise.

Att

--

Para os itens 13, faltou a folha de dados do motor.

Como visto acima, a área técnica solicitou diligência em relação ao item 13 da recorrente, empreendida como mostra o print seguinte, no portal de compras governamentais:

## Mensagens



Pregão Eletrônico N° 90043/2025



### Mensagem do Pregoeiro

Será empreendida um diligência que deverá ser cumprida em prazo de 24 horas com diversos fornecedores, cujos esclarecimentos deverão ser recebidos no email [anogueira@cesama.com.br](mailto:anogueira@cesama.com.br) no prazo mencionado. Pedimos que todos atentem às orientações a seguir.

Enviada em 10/09/2025 às 14:02:14h

Ao fornecedor ACARVE COMERCIO E LICITACOES LTDA SP em ralação ao item 14 especificamente:  
encaminhar documentação técnica do motor e da bomba.

Enviada em 10/09/2025 às 14:06:12h

### Mensagem do Pregoeiro

Ao fornecedor ACARVE COMERCIO E LICITACOES LTDA SP: favor encaminhar a folha de dados do motor para adequada análise técnica.

Enviada em 10/09/2025 às 14:05:00h

A partir do print acima, fica demonstrado que o Pregoeiro procedeu à diligência que lhe foi solicitada e que, após apresentada à área técnica já identificada neste certame, obteve desta o seguinte retorno:

**Assunto:** Re: PE 0043  
**De:** Ronaldo Reis - CESAMA <rgreis@cesama.com.br>  
**Data:** 12/09/2025 12:07  
**Para:** DELC - Alexandre <anogueira@cesama.com.br>

Bom dia!

A folha de dados apresentada para a **proposta do item 13 não atende** pois pedimos conjunto monobloco horizontal de superfície e foi enviado catálogo de bomba multiestágio de poço artesiano.

Em cumprimento ao disposto no Capítulo 10 do Edital de Pregão Eletrônico nº 0043/25, foi concedido o prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação, para que as recorrentes apresentassem suas razões. Tempestivamente, o fez o fornecedor **ACARVE COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA.**

#### 4. DAS ALEGAÇÕES

As alegações se encontram disponíveis integralmente no site da CESAMA em formato PDF e podem ser lida abaixo em síntese:

Alega a recorrente que:

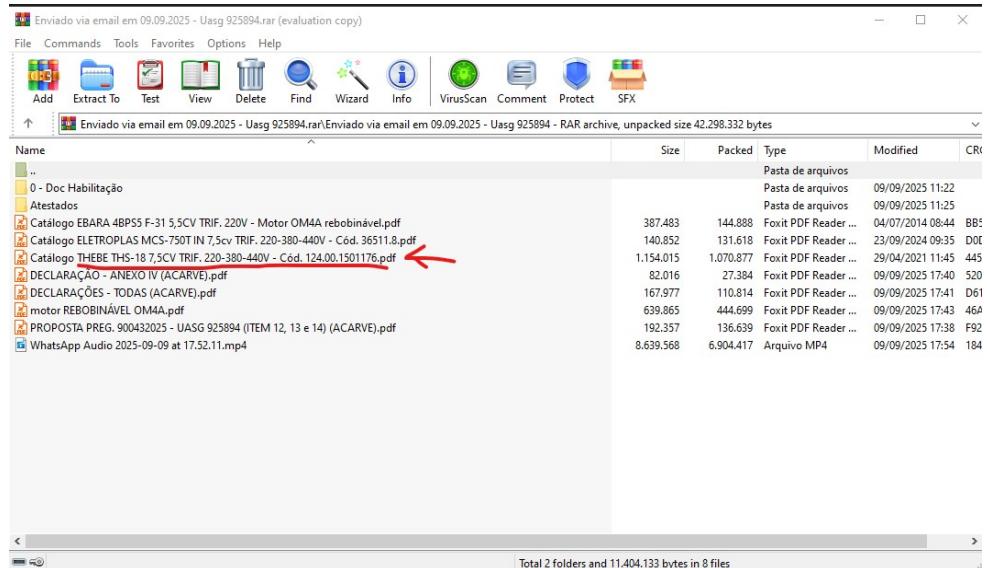
*Nossa empresa participou do pregão em referência ofertando lances para o item 13, sagrando-se vencedora. Entretanto, restamos desclassificados sob o singelo argumento de “monobloco horizontal de superfície e foi enviado catálogo de bomba multiestágio de poço artesiano”. Acreditamos ser desclassificados por equívoco, pois nosso produto atende ao solicitado, é uma bomba monobloco e provavelmente tendo participado de outros itens do mesmo certame existe a possibilidade de que tenham confundido os arquivos com os catálogos e folders de cada item, muito provavelmente com ofertado por nossa empresa no item 12, marca Ebara (uma bomba para poço). O arquivo com o catálogo da bomba modelo THEBE THS-18 7,5cv TRIF 220/380/440v foi nomeada como “Catálogo THEBE THS-18 7,5CV TRIF. 220-380-440V - Cód. 124.00.1501176” e encontra-se disposta na pasta da seguinte forma:*

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



*Ademais, o item aceito para a empresa quinta colocada no valor de R\$ 6.887,13, enquanto nossa empresa primeira colocada ofereceu o último lance no valor de R\$ 5.429,89, uma diferença de R\$ 1.457,24 a maior que onera o erário podendo ser melhor aproveitada pela administração pública em outras necessidades.*

Por derradeiro, solicita o fornecedor que:

*Ante ao exposto, acreditando ter sido um equívoco, provavelmente basearam-se no catálogo Ebara de outro item enviado no mesmo anexo, pugnamos pelo retorno do item à nossa empresa que ofereceu bomba monobloco conforme especificações solicitadas, visando em primeira instância preservar o interesse público e a economicidade no processo*

## 5. DA CONTRARRAZÃO:

Não houve registro de contrarrazão.

## 6. DA ANÁLISE DO RECURSO

A finalidade da licitação em empresas públicas, como é o caso da Cesama, é definida no art. 31 da Lei nº 13.303/16, que estabelece:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impensoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

As competências do Pregoeiro encontram-se no Manual de Atribuição da Comissão de Licitação / Agentes de Contratação da CESAMA, em atendimento ao Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama – RILC, transcritas a seguir:

#### 2.2.1. Das Competências do Pregoeiro

Compete ao pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, dentre outras atribuições:

- I. Conduzir, com a equipe de apoio, as licitações na modalidade pregão;
- II. Providenciar a publicação dos atos previstos no RILC e na legislação pertinente;
- III. Receber, examinar, com o apoio do setor requisitante do objeto, sobre pedidos de esclarecimentos;
- IV. Receber, examinar, com o apoio o setor requisitante do objeto, sobre pedidos de impugnações ao instrumento convocatório, fazendo subir para autoridade signatária decidir as impugnações interpostas.
- V. Dirigir a etapa de lances;
- VI. Receber, examinar e julgar as propostas e documentos de habilitação, com o auxílio da unidade requisitante e outras áreas, conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;
- VII. Indicar o vencedor do certame;
- VIII. Adjudicar o objeto da licitação à vencedora, quando não houver recurso;
- IX. Exercer juízo prévio de admissibilidade do recurso;
- X. Receber e processar os recursos em face das suas decisões, fazendo-o subir à segunda instância administrativa, devidamente informados;
- XI. Atestar a regularidade da fase externa da licitação, antes de submeter o processo à autoridade competente;
- XII. Dar ciência aos interessados das suas decisões;
- XIII. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;
- XIV. Propor à autoridade competente a instauração de processo administrativo punitivo objetivando a aplicação de sanções.
- XV. Manter os atos essenciais da licitação documentados no respectivo processo com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle;

É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

O pregoeiro poderá solicitar manifestação e assessoramento da Procuradoria Jurídica ou de outros setores, a fim de subsidiar sua decisão.

Conforme previsão constante no Manual de Atribuição da Comissão de Licitação / Agentes de Contratação da CESAMA, recebidos as propostas comerciais e os documentos de habilitação, as propostas foram analisadas e aprovadas pela área técnica já identificada nesta peça, a saber, Ronaldo Guimarães Reis, podendo-se observar que o procedimento de classificação e análise das propostas foi integralmente conduzido e circunscrito às normas determinadas pelo Instrumento Convocatório.

O fornecedor **ACARVE COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA, CNPJ: 35.764.167/0001-03** teve proposta desclassificada para o item 13 conforme será demonstrado abaixo por print extraídos do portal de compras governamentais, passemos, pois, à análise:

**Assunto:** Re: PE 0043  
**De:** Ronaldo Reis - CESAMA <rgreis@cesama.com.br>  
**Data:** 12/09/2025 12:07  
**Para:** DELC - Alexandre <anogueira@cesama.com.br>

Bom dia!

A folha de dados apresentada para a **proposta do item 13 não atende** pois pedimos conjunto monobloco horizontal de superfície e foi enviado catalogo de bomba multiestagio de poço artesiano.

Em cumprimento ao disposto no do Edital de Pregão Eletrônico nº 0043/25, foi concedido o prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação, para que as recorrentes apresentassem suas razões. Tempestivamente, o fez o fornecedor **ACARVE COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA**.

Encaminhado ao recurso à área técnica neste certame Ronaldo Guimarães Reis, trazemos abaixo sua análise:

*Em análise ao recurso referente ao Item 13 do PE 43/2025, esclarecemos que a proposta apresentada não atendeu integralmente às exigências do edital. Conforme previsto, o **conjunto motobomba** é composto por bomba e motor, sendo obrigatória a apresentação da **folha de dados completa de ambos os componentes**. Entretanto, constatou-se que a empresa apresentou apenas a folha de dados da bomba, **não informando o modelo, o fabricante do motor e a folha de dados do motor** que compõe*

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

*o conjunto ofertado. Durante a fase de análise, foi solicitado o envio da referida folha de dados do motor, documento imprescindível para avaliação técnica da proposta. Todavia, a documentação não foi apresentada, impossibilitando a verificação das especificações exigidas. Diante do exposto, a desclassificação da empresa no Item 13 decorreu da ausência de documentação obrigatória, em conformidade com o edital e que ele não enviou novamente neste email da data de hoje. Assim, mantém-se a decisão pela desclassificação da proposta apresentada pela recorrente no referido item.*

*Podemos ainda acrescentar que:*

*Quanto à observância do princípio da vinculação ao edital nos processos de licitação, Hely Lopes Meirelles teve a oportunidade de afirmar: "A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. " (Direito Administrativo Brasileiro, Contratos Administrativos e Licitação, Hely Lopes Meirelles, editora Malheiros, 20ª edição, pág. 249 e 250). "A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora." (Hely Lopes Meirelles, Licitação e Contrato Administrativo, 12ª edição, Malheiros Editores, pág. 31)*

Temos pois que foram observadas todas as regras elencadas pelo Instrumento Convocatório na condução do certame.

## 8. DA CONCLUSÃO

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Cabe ressaltar que o procedimento licitatório foi integralmente conduzido dentro da legalidade, sendo norteado pelos princípios que regem as compras públicas, sobretudo, aqueles que dizem respeito à **eficiência, isonomia e moralidade** nos negócios administrativos. Também cumpre salientar que atua o pregoeiro apenas na condução do certame, apenas transmitindo a avaliação técnica e não detendo sobre a mesma qualquer responsabilidade, aplicando-se o mesmo ao Edital, do qual sequer é signatário.

Por derradeiro, opina este Pregoeiro, embasado pela firme aderência ao Edital e seus Anexos na condução do certame, opina pela manutenção do resultado do mesmo, na forma da lei, do RILC e tendo como embasamento o parecer da área técnica já previamente identificada neste certame, que em análise do recurso, manteve seu parecer anterior pela DESCLASSIFICAÇÃO da recorrente.

Conforme determinado RILC, este julgamento será encaminhado à segunda instância administrativa para decisão final.

Em 02 de outubro de 2025.

Alexandre Tedesco Nogueira

Pregoeiro da Cesama